



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2013

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 15 / 04 / 2014

N.º 6957 Pág. C10

_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o inciso XIII do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, para definir as áreas das fundações que venham a ser instituídas pelo Poder Público e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá, mediante lei específica, ser autorizada a instituição de fundações públicas de direito privado, integrante da administração pública indireta, nas seguintes áreas:

- a) Saúde;
- b) Assistência social;
- c) Educação;
- d) Desporto;
- e) Cultura;
- f) Meio ambiente;
- g) Previdência complementar do servidor público;
- h) Comunicação social;
- i) Promoção do turismo;
- j) Agricultura; e
- k) Obras e aviação

Art.2º A fundação municipal com personalidade jurídica de direito privado, que vier a ser instituída nos termos desta Lei Complementar, terá patrimônio e receitas próprias e autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

§1º A fundação municipal de direito privado estará sujeita às disposições legais referentes a licitações e contratos.

§2º O pessoal da fundação de direito privado será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e sua admissão será feita mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

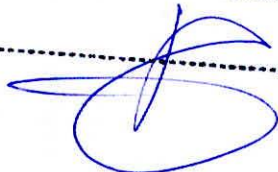
§3º A demissão de pessoal da fundação pública de direito privado deverá observar:
I - Processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa
II- Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

§4º É facultado à fundação municipal de direito privado instituir, nos termos da lei, regime de previdência complementar.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 0014/14

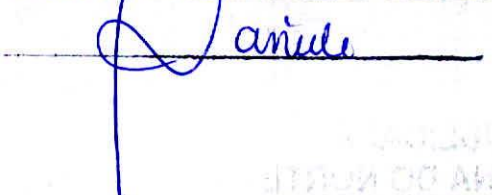
Ivaiporã, 15 de 04 de 2014



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 22 / 04 / 14



TRIBUNAL DO JURY
PRAÇA DE SÃO CARLOS
N.º 100 - JARDIM SÃO CARLOS
13.130-000 - IVAIPORÃ - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2013

Art.3º A fundação municipal ficará vinculada ao órgão em cuja área de competência estiver inserida a sua atividade, sujeitando-se à fiscalização do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e ao controle externo.

Parágrafo único: A fundação municipal de direito privado criada na qualidade de subsidiária de entidade de direito público integrante da administração pública indireta, vincular-se-á diretamente à entidade instituidora, sem prejuízo da supervisão do órgão da administração direta responsável pela área de competência em que estiver inserida a sua atividade.

Art.4º A fundação municipal de direito privado, mediante dispensa de licitação, celebrará contrato de serviços com o Poder Público, que terá por objeto a prestação de serviços e a fixação de metas de desempenho para a entidade, cabendo à lei específica que autorizar a instituição da entidade dispor sobre os aspectos gerais da sistemática de avaliação de desempenho e os direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes, sem prejuízo de outras condições que forem estabelecidas no contrato.

§1º A fundação municipal que tiver por finalidade a prestação de serviços públicos de caráter universal não poderá prestar serviços ao setor privado, nem realizar cobranças diretas ou indiretas aos usuários.

§2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a possibilidade de celebração de contrato ou termo de cooperação técnica na área de ensino e pesquisa, desde que tenham vinculação com a atividade fim da fundação.

§3º Os contratos e convênios que a fundação municipal firmar com entidades públicas que integram o sistema único de saúde deverão observar as regras de regionalização e comando único em cada esfera de governo.

Art.5º A fundação municipal de direito privado não integrará o orçamento fiscal e de seguridade social dos ente federativo, sendo que o seu relacionamento com o Poder Público, no tocante à Lei Orçamentária Anual, dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de prestação de serviços, com base em contratos, especialmente o contrato de ação municipal, conforme previsto no art.5º desta Lei.

Art.6º Na ausência de lei complementar de que trata o art. 165, § 9º da Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre a forma de apresentação do contrato de serviços na Lei Orçamentária Anual e a organização das informações relativas a esses contratos assinados com o Poder Público, que deverão compor as informações complementares ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.7º Aplica-se aos bens e rendas da fundação municipal de direito privado o disposto no art.678 do Código de Processo Civil.

Art. 8º A lei que criar fundação municipal com personalidade jurídica de direito privado, destinada à prestação de serviços públicos de caráter universal, garantirá a participação de representação de trabalhadores e usuários no seu sistema de governança.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2013

disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (21/05/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal